



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº 1554/2010**

10 Jornal COMUNICAR  
11/12/2010  
Responsável

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder abono salarial único no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos servidores da Câmara Municipal de Cordeiro no mês de dezembro.

**Art. 2º** - O abono de que trata o artigo 1º abrange os servidores ocupantes dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente e dos Cargos de provimento em Comissão.

Parágrafo único – O abono referido no artigo 1º não será incorporado, a qualquer título, ao vencimento.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2010.

  
**SILVIO ABREU DAFLON**  
Prefeito

**Autoria: Mesa Diretora**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)